



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 023/89

Atribui novos valores aos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento em Comissão e do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atribuídos novos valores aos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento em Comissão e do Quadro de Provimento Efetivo na forma das tabelas 1 e 2 do Anexo II, criadas pela Lei nº 12 de 28 de Março de 1989.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. anterior correrá a contar de dotações próprias consignadas no presente Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 02 de OUTUBRO DE 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTONIO CARLOS TORRES PRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal